



Rua Tiradentes, 250, Centro, Campina Grande/PB. E-mail: stcadvocacia@hotmail.com
Tel: (83) 98824-0152 / (83) 99325-6299 / (83) 99635-6298 / 3077-6310

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB,**

ROBERTO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG sob n.º: 2.560.981 e CPF sob n.º: 012.922.924-12, residente e domiciliado a Rua Mailton Serafim, 124, Santa Rosa, Campina Grande/PB, por seu advogado, infra firmado, com procuração em anexos e endereço profissional situado na Rua Tiradentes, 250, Centro, Campina Grande/PB, onde doravante recebe as notificações e intimações do feito, vem perante Vossa Excelência, propor a presente:

ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT,

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 09.248.608/0001-04, com sede no Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, n.º 74, 5.º andar, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DA JUSTIÇA GRAUITA

Inicialmente, diante das condições financeiras em que se encontra a promovente, necessita este da **Justiça Gratuita** para que possa ter acesso a Justiça e gozar do direito isonômico.

Nobre julgador, conforme art. 4.º *caput* da Lei 1.060/50, a parte terá direito aos benefícios da assistência judiciária gratuita mediante simples afirmação de não poder arcar com as despesas provenientes do processo além dos honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.



Diante disso, procura-se poupar que alguém sinta-se embaraçado na busca e defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios financeiros. Não obstante, a prestação de assistência judiciária visa assegurar as garantias fundamentais preservando a igualdade e o acesso a Justiça.

BREVE RELATO DOS FATOS

O acidente de trânsito em que o autor foi vítima ocorreu no dia 08 de novembro de 2015 conduzindo a motocicleta Honda CG TITAN 150 FAN ESDI Placa NQI 5946 Licenciada em nome de Aline Lima Barros. Conforme Boletim de Ocorrência em anexos.

O acidente ocorreu quando o autor se dirigia a sua residência, momento em que, em razão da velocidade ao passar em quebra-molas. Perdeu o controle da motocicleta, vindo a cair ao sol.

Logo após fora encaminhado por uma unidade móvel do SAMU para o Hospital de Emergência e Trauma desta cidade.

Conforme Prontuário Médico Hospitalar em anexos, o autor fora vítima de POLITRAUMA

Diante do fato do sinistro em tela ser decorrente de acidente de trânsito, o **autor na posse dos documentos necessários, requereu administrativamente** o Seguro Obrigatório DPVAT, gerando o número de sinistro 3160413182, **porém, a seguradora, negou o benefício.** Negativa em anexos.

Responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), que reduz o valor a ser pago afirmando que cada órgão tem um percentual o que discordam com art. 3º e 5º ambos da Lei nº 6.194/74.

A posição da Demandada se confronta com as Leis nº 6.194/74 e 8.441/92, que delibera sobre o pagamento do DPVAT, afirmando que o seguro obrigatório, poderá ainda ser requerido a qualquer uma das Seguradoras que façam parte do convênio.

DA APROPRIAÇÃO DE VALORES INDEVIDOS

Com a alteração da Lei nº Lei nº 11.945/2009 o art. 3º da Lei 6.194/74 passou a prevê o seguinte:



Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;
II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Essas modificações, que foram introduzidas na Lei 6.194/74 de que trata do seguro obrigatório de veículos automotores, denominado Seguro DPVAT, veio com o fito de reduzir apenas os encargos e contemplar das companhias seguradoras, as quais na grande maioria são multinacionais, e grandes operadores financeiros e grandes Bancos.

A Medida Provisória nº 340/2006 alterou a Lei 11.482-07, colocou os beneficiários da Lei 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera determinação do desejo e da vontade das seguradoras.

Ora, douto julgador, não foi pago nenhum valor ao autor. Como o valor estipulado pela norma legal e pela tabela nos casos de **DEBILIDADE DE MEMBRO SENTIDO OU FUNÇÃO**, corresponde a **70% (setenta por cento) valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, logo, se conclui que a demandada, deve indenizar o promovente no valor de **R\$ 9.450,00 (Nove Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)**, valores estes que devem incidir juros de **1%**, retroativos a data do sinistro, por tratar-se de crime de apropriação, aplicando-se a **Súmula 54 do STJ: “os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.”**

DO VALOR DEVIDO CONFORME LEI 11.482/2007

A Lei n. 11.482/2007 só fez referência à ocorrência do dano e não da tabela que fixa valores.

Desta forma, o dano já está provado, posto que não houve pagamento, o autor tem direito a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) que corresponde a 70% do valor previsto no art. 3º II da Lei nº 6.194/74, **pois, a lesão foi permanente e incurável, deixando-o debilitado. Porém, nada foi pago.**

Vale dizer que a Lei n. 6.194/74, determina que, haverá pagamento de indenização mediante a simples ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, porém, as seguradoras, dentre as quais figura a recorrente, procuram se esquivar do DPVAT, com fundamento em resoluções e circulares que não estão de acordo com o dispositivo legal.



As provas colecionadas pelo requerente apontam a debilidade que ficou restrita ao autor. Além disso, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a simples ocorrência do acidente e da extensão do DANO por ele provocado.

ILEGALIDADE DE O CNSP EM DEFINIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO

Advoga a ré, que CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), tem competência para disciplinar as normas relativas ao DPVAT, podendo inclusive editar uma Tabela própria para ser utilizada em casos referentes ao Seguro Obrigatório.

Vislumbra-se que a única competência para fixar o valor da indenização é prevista pelo Art. 3º, da Lei n. 6.194/74. Quaisquer outros comentários a cerca do tema, tornam-se desnecessários, visto a imposição legal citada, onde determina o valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e repele outro quantificador como parâmetro para indenização.

Infere-se ainda que, a Circular n. 056/2001, expedida pelo CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), que estipulou uma tabela própria, a qual encontra em rota de colisão com o disposto no art. 3º da Lei n.6.194-74.

O ponto controverso ainda é que a Circular n. 035/2000, que baixou o valor do teto da indenização fixando o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que se trata de debilidade permanente.

O preclaro juiz de Direito dotado na 2º Turma Recursal Mista de Campina Grande/PB, em processo similar onde funcionou como relator, proferiu o seguinte voto no Recurso Inominado n. 162/2005:

“... Não pode um ato normativo se sobrepor à lei, sob pena de ferir o princípio da hierarquia das normas. Por essa razão, a Tabela DPVAT, editada pelo CNSP, não pode usar como limite máximo um valor aquém do legalmente estabelecido...”

Ainda em seu voto:

“... Veja-se ainda, que não pode prosperar o velho argumento de que a cobertura do seguro obrigatório DPVAT não pode ser fixado em salários mínimos, em face da vedação do art. 7º da constituição federal e da Lei n. 6.205-75, como já vem afastando reiteradamente nossos pretórios.

Como se observa, a Lei não pode se curvar aos interesses macro ambiciosos das seguradoras, que militam no ramo de seguro deste País, sendo que, na verdade o veredicto, caracterizaria num pressuposto perigoso para o cidadão comum.



DO DIREITO

A norma legal que rege a disciplina do DPVAR, não faz qualquer ressalva quanto a o pagamento de indenização, afirmando apenas que basta SIMPLES, ocorrência do acidente e do DANO, decorrente do acidente para que o beneficiário possa fazer jus à indenização.

A Lei n. 6.194/74, em seu art. 5º, não deixa margem para dúvidas quanto à percepção do DPVAT, afirmando que:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A norma determina apenas a ocorrência do acidente e da extensão do dano, em momento algum, fala da exclusividade do IML, para atestar a debilidade, afirmando apenas que o instituto Médico Legal, também quantificará a lesão.

No mesmo sentido o art. 7º da Lei 8.441/92, determina:

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

Diante disso, os valores serão pagos independentemente do veículo ter sido identificado ou mesmo a seguradora.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a vossa excelência, com fundamento no art. 186 do CC e art. 3º, II e art. 5º ambos da Lei nº 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização no valor de **RS\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, referente à complementação do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, adquirida através de sinistro de trânsito, requerendo ainda o seguinte:



1. Seja citada a promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, com fundamento no Art. 246, I, do Novo Código de Processo Civil Pátrio;
2. A parte demandante **desde já prescinde da audiência de conciliação**, haja vista, que na presente demanda é necessário a realização de PERICIA MEDICA NO (A) AUTOR (A). Assim, a realização da mesma se torna onerosa e sem êxito, tanto para as partes quanto para o Poder Judiciário, tudo conforme preceitua o artigo 319, VII, do NCPC;
3. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente nas provas documental, pericial, testemunhal que serão apresentadas independentemente de intimação, se assim for o entendimento do douto juiz;
4. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
5. Requer ainda que caso a parte demandada não pague o valor da condenação no prazo (art. 475-J do CPC) de 15 (quinze) dias, passe a incidir sobre o montante, multa de 10% (dez por cento);
6. Finalmente requer a **gratuidade da Justiça** nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei, bem como, com arrimo no artigo 98 e SS do Novo Código de Processo Civil;

Dá-se a causa o R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento.

Campina Grande, 30 de Maio de 2017.

Wagner Luiz Ribeiro Sales

José Leandro Oliveira Torres



OAB/PB 18.251

OAB/PB 18.368

Kaio Danilo Costa Gomes da Silva
OAB/PB 20.250





GOVERNO DO ESTADO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO
RUA RAIMUNDO NONATO, S/N - CATOLÉ - Campina Grande - 58100-000 -

OCORRÊNCIA Nº 005169/16

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 005169/16 registrada em 05/04/2016, que passo a transcrever na íntegra: Aos cinco dias do mês de abril do ano de 2016, nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO, quando encontrava-se presente a Bela. JOSEFA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 11:59 horas, compareceu o Sr. ROBERTO GOMES DOS SANTOS, com 36 anos de idade, filho de SEVERINO GOMES DO SANTOS e JOSEFA DOS SANTOS, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de CAMPINA GRANDE - PB, Solteiro, escolaridade Fundamental Incompleta, profissão PEDREIRO, portador da Cédula de Identidade Nº 9812560, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de Nº 01282292412, residindo à rua SERAFIM, 124, bairro SANTA ROSA, na cidade de Campina Grande - PB.

Declarou que:

Que no dia, 08 de Novembro de 2015 o declarante conduzia a motocicleta HONDA CG TITAN 150 FAN ESDI, PLACA NQI 5946, ANO 2010/2011, COR PRATA LICENCIADA EM NOME DE ALINE LIMA ALVE que ia em direção a sua residência rua Serafim, 124 no bairro de Santa Rosa Campina Grande, PB quando ao passar em um quebra mola em alta velocidade perde o controle da moto e cai ao solo; logo após se encaminhando para o hospital de Trauma desta Cidade Campina Grande-PB Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

Campina Grande, Quinta-feira, 14 de Abril de 2016

x *Roberto Gomes dos Santos*

ROBERTO GOMES DOS SANTOS

Declarante

CARLOS EDUARDO DE MIRANDA

Escrivão



MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PB Nº 012029200834

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 1 COD. RENAVAM: 0027432972-7 IN. TR. 00/00000000 EXERCÍCIO: 2015

NOME: ALINE LIMA ALVES DA SILVA

CPF / CNPJ: 04597832467 PLACA: NO15946/PB

PLACA ANT. / UP: NOVO PB CHASSI: 9C2KC1680BR318926

ESPECIE TIPO: PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC COMBUSTIVEL: ALCO/GASOL

MARCA / MODELO: HONDA/CG150 FAN ESDI ANO FAB: 2010 ANO MOD: 2011

CAP / POT / CIL: 2 P/149 /CI CATEGORIA: PARTIC COR PREDOMINANTE: PRATA

COTA ÚNICA: IPVA PAGO EM VENC. COTA ÚNICA: 15/06/2015 VENC. / COTAS: 1º

PRÊMIO TARIFÁRIO (RS): ***** OF (RS): SEGURO PRÊMIO-TOTAL (RS): PAGO DATA DE PAGAMENTO: 15/06/2015

OBSERVAÇÕES: A.F BCO PANAMERICANO SA

CAMPINA GRANDE-PB 19/06/2015

35351 90465

AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 012029200834 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2015 DATA EMISSÃO: 19/06/2015

VIA: 1 CPF / CNPJ: 04597832467 PLACA: NO15946/PB

RENAVAM: 0027432972-7 MARCA / MODELO: HONDA/CG150 FAN ESDI

ANO FAB: 2010 CAT. TARIF: 9 Nº CHASSI: 9C2KC1680BR318926

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (RS): ***** DENATRAM (RS): ***** CUSTO DO SEGURO (RS): *****

CUSTO DO BILHETE (RS): ***** OF (RS): SEGURO TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (RS): PAGO

PAGAMENTO: 15/06/2015

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

www.seguradoralider.com.br

90465-1614530-20150619



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, ALINE LIMA ALVES DA SILVA
RG n° _____, data de expedição ___/___/___
Órgão _____, portador do CPF n° 04597832967, com
domicílio na cidade de CAMPINA GRANDE, no Estado de
PARAIBA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
RUA PROFESSOR SERAFIM, 124 STA ROSA, n° _____,
complemento CASA, declaro sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima ROBERTO GOMES DOS SANTOS, cujo o condutor era
ROBERTO GOMES DOS SANTOS.

Veículo: MOTO CICLETA
Modelo: HONDA/CE 150 FAN ESPI
Ano: (2010/2011)
Placa: MOI 5946/PB
Chassi: 9C2KC1680BR378926
Data do Acidente: 08/11/2015
Local e Data: CAMPINA GRANDE/PB

CARTÓRIO

Aline Lima Alves da Silva
Assinatura do Declarante

Roberto Gomes dos Santos
Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

2º Cartório de Notas de Campina Grande - PB
Tabela: Maria de Fátima Leite Cavalcanti
Praça da Bandeira, 145, Centro - C. Grande - PB
(51) 3321-8899 - 3066-8899

zcartorionotas@gmail.com

Tabelionato de Notas

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
ALINE LIMA ALVES DA SILVA
Dou fé. Campina Grande/PB - 01/04/2016
Escrevente: LUCIANA CAROLINO DOS SANTOS
Selo Digital: ADC57691-08VC
Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Luciana Carolino dos Santos
Escrevente Autorizada



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 ESTADO DA RAHA
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
 INSTITUTO DE POLICIA IDENTIFICACAO
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

LAIBA
 DI, P. 011

ROBERTO GOMES DOS SANTOS
 Severino Gomes dos Santos
 Josefa dos Santos

Campina Grande - PB -- 12.10.1979
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Origem Cert. Ces. 31/235. Fls. 226v. Liv. B/54.

CPF 90.553-4
ASSINATURA DO DIRETOR

2.560.981/24V-E
 JUN 2000
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

Roberto Gomes dos Santos
 CARTEIRA DE IDENTIFICACAO

MINISTERIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Nome
 ROBERTO GOMES DOS SANTOS

Nº de Inscrição 912922924-12
 Data de Nascimento 12/10/79



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Roberto Gomes dos Santos
 ROBERTO GOMES DOS SANTOS

S
 E
 R
 P
 O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.
 Emitido em : 10/08/00



MARIA THO SOCORRO HERMINIO DE LIMA
 Rua: P. FERREIRA M. 1249 - JARDIM SANTA ROSA
 AMP. PL. GRANDE IPECEP: 56416-688 (p/f: 401)

ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 BR 270, KM 183 - Pça. Duque de Caxias - Três Unidos - Campina Grande - PE - CEP: 53.011-114
 CNPJ: 09.028.096/0001-80 - Insc. Est.: 15.400.122

RESIDENCIAL BAIXA RENDA MONOFÁSICO
 Número: 15-401-870-380
 Energia: 9.00000014950

Referência: Out/2015
 Energia: 28/10/2015

Data Fatura/Conta de Energia Elétrica: 28/10/2015
 Código para Débito Automático: 00000479001

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 023 0196 Acesse: www.energisa.com.br

R01 Bateria: 2320-1107-0134430 e0br

Conta referente a **CDC (Código do Consumidor): 4/67900-1**

Out/2015

Apresentação

28/10/2015

Data prevista da próxima leitura

26/11/2015

CPF/CNPJ/RANI
 014715495

Cálculo de consumo

Faturas em atraso

Out/15 19,82
 Nov/15 8,95

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data: 28/08/15	Leitura: 9955	Data: 26/10/15	Leitura: 8950	85

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo de Energia Elétrica	10	2.14057	4,21
Consumo de Energia Elétrica	25	2.24098	8,45
Consumo de Energia Elétrica			1,41
Margem de Lucro BORBOREMA			0,13
ICMS			0,01
CCP 05			0,01
Contribuição de Iluminação Pública			2,28
Contribuição de Manutenção			0,09
Multa por Corte			0,05
RJMS (Base de Cálculo R\$ 40,14) Alíquota 25,00%			10,03

Histórico de Consumo (kWh)

Out/15	19,82
Nov/15	8,95
Dez/15	10,00
Jan/16	10,00
Fev/16	10,00
Mar/16	10,00
Abr/16	10,00
Mai/16	10,00
Jun/16	10,00
Jul/16	10,00
Ago/16	10,00
Sep/16	10,00
Out/16	10,00

Multa por Corte: R\$ 0,05

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

05/11/2015

R\$ 27,85

Indicadores de Qualidade 2015 - Coletores

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
Limite Superior	0,52	NOMINAL
Limite Inferior	0,52	LIMITE SUPERIOR

Discriminação	Valor (R\$)	%
Setor de Dist. da Energisa B.O	4,32	15,51
Compra de Energia	7,62	27,00
Emissão de Transmissão	0,32	1,15
Energia de Reserva	1,80	6,47
Verbas Diretas e Energia	13,80	49,55
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	27,86	100,00

Valor do encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 8/2015) R\$ 0,00

ATENÇÃO

AVISO: O cliente devedor em relação aos DÉBITOS ANTERIORES, já arquivados, não poderá solicitar a suspensão do fornecimento de energia elétrica até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga. Sua situação será avaliada com o Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 15,32.



MARIA DO SOCORRO HERMINIO DE LIMA
RUA PROF SERAFIM, 124 /
- STAROSA
CAMPINA GRANDE / PB CEP: 68416-668 (AG. 401)

Classe: **Ídols RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFASICO**
Roteiro: **Íd - 401 - 870 - 380**
Nº medid: **00000914880**

BR330 - KM 158 - Alga Sudoeste - Três Irmãs - Campina Grande / PB - CEP 58423-700
CNPJ 08.826.596/0001-95 - Insc Est. 16.003.859-1

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 000.173.608
Código para Débito Automático: 00000679001

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 023 0196 Acesse: www.energisa.com.br

RESERVADO AO FISCO

f801 8a4b e0e4 292c 1107 c1df 4a7d e0be

Conta referente a

Out / 2015

Apresentação

28/10/2015

CDC (Código do Consumidor): 4/67900-1

Canal de contato

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002
- Redução do valor da bandeira vermelha em 18%, de R\$ 5,50 para R\$ 4,50 a cada 100 kWh consumidos conforme Resolução Homologatória ANEEL 1.945/2015, vigente a partir de 01/09/2015

Data prevista de



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: ROBERTO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG sob nº.: 2.560.981 e CPF sob nº.: 012922924-12, residente e domiciliado na Rua Mailton Serafim, 124, Santa Rosa, Campina Grande/PB, CEP: 58.146-589;

OUTORGADOS: WAGNER LUIZ RIBEIRO SALES, OAB/PB nº 18.251, JOSÉ LEANDRO OLIVEIRA TORRES, OAB/PB nº 18.368 e KAIO DANILO COSTA GOMES DA SILVA, OAB/PB 20.250, com escritório profissional na Rua Tiradentes, 250 Centro, Campina Grande/PB;

PODERES: Atraves do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTES nomeia e constitui como seus procuradores os OUTORGADOS, concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedencia do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e órgãos da administração publica directa e indirecta, praticar quaisquer instancias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: NESTE INSTRUMENTO, LIDO E FIRMADO ENTRE AS PARTES, O OUTORGANTE COMPROMETE-SE A PAGAR AOS OUTORGADOS O PERCENTUAL DE 30% A TITULO DE HONORÁRIOS ADVOCATICIOS CALCULADOS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA) OU SOBRE O ACORDO FIRMADO ENTRE OS LITIGANTES, HAVENDO RECURSO O OUTORGANTE COMPROMETE-SE A PAGAR 30% A TITULO DE HONORÁRIOS, INDEPENDENTE DE SUCUMBENCIA, PODENDO O JUIZ RETER OS HONORÁRIOS PARA CUMPRIMENTO DESTES INSTRUMENTOS.

Campina Grande/PB, 24 de maio de 2016.


OUTORGANTE

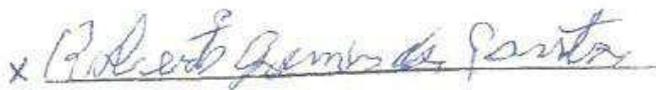


DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu, **ROBERTO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG sob nº.: 2.560.981 e CPF sob nº.: 012922924-12, residente e domiciliado na Rua Mailton Serafim, 124, Santa Rosa, Campina Grande/PB, CEP: 58.146-589; **DECLARO**, nos termos da Lei nº. 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Campina Grande/PB, 29 de maio de 2017.

x 

ROBERTO GOMES DOS SANTOS



GOVERNO DA PARAIBA SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

UNIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO
 Código da Unidade: 00023671 CNPJ: 08-778.268/0001-60
 Nome: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
 Endereço: AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MALVINAS
 Município: CAMPINA GRANDE Estado: PARAIBA UF: 25

PACIENTE
 Nome: ROBERTO GOMES DOS SANTOS Sexo: MASCULINO Idade: 37
 Profissão: PEDREIRO/AV Documento: R-PROF SERAFIM, 124
 Endereço: CAMPINA GRANDE Bairro: SANTA ROGA
 Município: PB Estado: CEP: 58711-2015 17.426 Código do Município: 250400
 Data Atendimento: 08/11/2015 17:42h QUEIXAS: ACIDENTE DE MOTO

RAÇA/COR
 () 01 - BRANCA () 02 - PRETA () 03 - PARDAS
 () 04 - AMARELA () 05 - INDIGENA () 09 - SEM INFORMAÇÃO

ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS:
 Exame físico de acidente de moto, duas áreas pequenas, equimatosas, MVD em AHT, SRA Pulso periférico (+) crepit, simétricos, com leve dor à palpação, ECG = 35. Abdomen: inchado e pérvido. Refere dor em pelo esterno, e braço esquerdo em joelho esquerdo.

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE TIPO

RESULTADOS

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS
 1. Limpeza + Desbridamento + Sutura + Curativo
 2. Reparação de fratura de humero IV (06200)
 3. Vácuo + Ampola IM (06200)
 4. B.
 5.

DIAGNÓSTICO / CID:

NATUREZA DA CONSULTA
 Consulta Básica (PAB): CLÍNICA
 Consulta Especializada: ortopedia

PROCEDIMENTO
 Orientação e alta da cirurgia
 Aos cuidados do cirurgião

TIPO DE ATENDIMENTO
 01 - URGÊNCIA
 02 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU SERVIÇO DA EMPRESA
 03 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
 04 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTES DE TRÁNSITO
 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS E FÍSICOS

MEDICAÇÃO
 01 - PRESCRITA
 02 - APLICADA

ENCAMINHAMENTO
 OBSERVAÇÃO
 RESIDÊNCIA
 INTERNAÇÃO
 OUTRO HOSPITAL
 ÓBITO
 OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO / PROCEDIMENTO	CBO	IDADE

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(AIS) ASSISTENTE(S) - CARIMBO(S)

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL - OU POSSUIR DIREITO

ASS. DO REVISOR TÉCNICO (CARIMBO)



úrg general 20:50
Em tempo, paciente consciente,
orientado, sem cefaleia,
eupnéico. Ao meditar micca-
mente instável, ECG: IS,
pupílos isocóricas e astóc-
xogêntes.

Paciente já teve odo do
de topédia.

CD: Acta Respiratõe.

Dr. 
CRM: 12345

+ Dr. Luis Gustavo





PACIENTE: ROBERTO GOMES DOS SANTOS
DATA DO EXAME: 08.11.2015
RADIOGRAFIA DE JOELHO

- Ossos de morfologia e textura normais.
- Relações articulares conservadas.
- Focos de calcificação amorfos projetados nas partes moles anteriormente à patela.

66

Dra. Catarina Aguiar
CRM/PB 6278

Dra. Milena Veiga
CRM/PB 9117

Dra. Marcella Farias
CRM/PB 6550

Dr. Rafael Borges
CRM/PB: 6485

Dr. Ramoniê Miranda
CRM/PB: 8220

Dr. Roberto Mnia
CRM/PB: 810



SAMU

Ficha de Acolhimento

8137-6919

Nome: Roberto Gomes dos Santos
End: R. Paul Senfim, 124
Data de Nascimento: 12/10/79
Queixa: Ac de joelho
Bairro: Santa Rosa
Documento de Identificação: 38

Classificação de Risco

Nível de consciência: Bom Regular Baixo
Aspecto: Calmo Fáceis de dor Gemente
Frequência respiratória:
Pressão arterial: 120 x 80
Frequência cardíaca:
Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:
Mucosas: Normocrada Pálida
Deambulação: Livre Cadeira de rodas Mica

Estratificação

- Vermelho - atendimento imediato
- Verde - atendimento até 4 horas
- Amarelo - atendimento até 1 hora
- Azul - atendimento ambulatorial

OBS. Falso 2º sup. do Opatom. Ev.

Dr. Fabiana...
Enfermeira...
12900

Assinatura e carimbo do profissional



Seguradora Líder-DPVA | Seguro | <https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>

Apps | Cálculo revisional grá

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidez Permanente
Documento Morte
Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO

Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados
Informações Gerais

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160413182 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ROBERTO GOMES DOS SANTOS
COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Golden Protection (LIDER) Corretora de Seguros Ltda-Nobre
BENEFICIÁRIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 01282292412

Posição em 29-05-2017 19:26:19
Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.

Aguardando www.seguradoralider.com.br

PT 19:26 29/05/2017





Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0817666-23.2019.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de encaminhar os autos ao CEJUS, pois a causa não admite a autocomposição (art. 334, § 4.º, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015), no momento inicial do processo, ante a ausência do exame pericial, requisito essencial para verificar o grau da invalidez do autor.

Ressalto que esta posição não importa no descumprimento do dever de conciliar as partes, previsto nos arts. 3.º, § 2.º, e 139, V, do CPC, pois este poderá realizar-se “sempre que possível” (art. 3.º, § 2.º) e “a qualquer tempo” (art. 139, V), de sorte que nada impede a promoção da autocomposição, com designação de audiência para esse fim, posteriormente ou em conjunto com a perícia judicial, como, aliás, vem acontecendo nos mutirões de processos de Seguro DPVAT ordinariamente realizados pelo TJPB.

Intime-se a parte autora apenas para ciência do conteúdo deste despacho.

Cite-se o a promovida para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, contestá-la em quinze dias, sob pena de revelia.

Campina Grande (PB), 24 de julho de 2019.

Andréa Dantas Ximenes - Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0817666-23.2019.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de encaminhar os autos ao CEJUS, pois a causa não admite a autocomposição (art. 334, § 4.º, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015), no momento inicial do processo, ante a ausência do exame pericial, requisito essencial para verificar o grau da invalidez do autor.

Ressalto que esta posição não importa no descumprimento do dever de conciliar as partes, previsto nos arts. 3.º, § 2.º, e 139, V, do CPC, pois este poderá realizar-se “sempre que possível” (art. 3.º, § 2.º) e “a qualquer tempo” (art. 139, V), de sorte que nada impede a promoção da autocomposição, com designação de audiência para esse fim, posteriormente ou em conjunto com a perícia judicial, como, aliás, vem acontecendo nos mutirões de processos de Seguro DPVAT ordinariamente realizados pelo TJPB.

Intime-se a parte autora apenas para ciência do conteúdo deste despacho.

Cite-se o a promovida para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, contestá-la em quinze dias, sob pena de revelia.

Campina Grande (PB), 24 de julho de 2019.

Andréa Dantas Ximenes - Juiz(a) de Direito

